

ESQUEMATISMO E INDEXICALIDADE. UMA NOTA DE APROXIMAÇÃO ENTRE ESSES DOIS CONCEITOS

*João Carlos Brum Torres**
Universidade de Caxias do Sul
Pesquisador do CNPq

I

O verdadeiro interesse da doutrina kantiana das categorias se encontra na tese de que é somente graças aos conceitos puros do entendimento que os fenômenos se podem dispor como objetos nos atos cognitivos elementares em que os apreendemos intuitivamente na experiência. Esta tese é apresentada em muitos textos, exemplarmente no *caput* do parágrafo 22 da Dedução Transcendental que reza: “*A categoria não tem outro uso para conhecimento das coisas que não seja sua aplicação a objetos da experiência*” (CRP, B 146). Ou, ainda, para citar uma passagem mais explícita, do corpo do mesmo parágrafo, a sentença seguinte:

(...) toda intuição possível para nós é sensível (estética) e, assim, o pensamento de um objeto em geral só pode converter-se em nós em um conhecimento por meio de um conceito puro do entendimento, na medida em que este conceito se refere a objetos dos sentidos. (CRP, B 146)

Se, considerando estas e outras passagens paralelas, nos perguntarmos se o pensamento que nele se expressa é uma tese *epistêmica* ou uma tese *semântica* nos veremos embaraçados, pois parece claro que este pilar fundamental do kantismo tem caráter ao mesmo tempo *epistêmico e semântico*. Ou, melhor, creio que se deve dizer que a análise kantiana se coloca aqui em um ponto de indistinção relativamente a essas opções, em um plano no qual se determina ao mesmo tempo e originariamente o que é *ter sentido* e o que *pode ser conhecido*. Na verdade, creio que é justamente este domínio prévio à distinção entre *epistemologia* e *semântica* que Kant considera, de modo, aliás, raramente bem compreendido, como sendo o objeto próprio da *reflexão transcendental*. (Cf. CRP, A 262-3/B 318-319)

No entanto, não por isso as análises feitas em tal plano são indiferenciadas e comandadas por um único interesse teórico. Bem diferentemente, creio que se pode distinguir no âmbito da reflexão transcendental pelo menos três vertentes de análise.

A primeira, a mais destacada na exposição da *Crítica da Razão Pura*, é a questão da **validade**, a questão **de direito**, do *quid juris*, como Kant também diz, objeto da *dedução transcendental*, cujo fim é a demonstração da necessária dependência dos fenômenos das categorias.

A segunda vertente é desenvolvida na polêmica com Eberhard e tem um estatuto análogo ao do que Kant denomina a *dedução empírica* dos conceitos¹, questão ausente na *Crítica da Razão Pura*, mas assumida como legítima no contexto dessa discussão com o Professor de Halle e que leva Kant a tratar de esclarecer como tem lugar a **aquisição das categorias**, problema cuja solução se encontra na teoria segundo a qual, sobre a base de um fundamento inato, ao ensejo de um primeiro contato sensível com o mundo, adquirimos os *conceitos transcendentais universais do entendimento*, os quais são, assim, objeto de uma *acquisitio originaria*. (Cf. AA 8, 221-223. Kant 2002, p. 139 e seg.).

A terceira, enfim, e que é a que nos interessa precipuamente nestas notas, é a questão do **uso** dos conceitos puros do entendimento, cujo propósito é a elucidação do modo como são eles efetivamente empregados na determinação da experiência. Esta questão constitui, como se sabe, a problemática geral da *Analítica dos princípios* e contém, como se verá na seqüência, o que, um tanto anacronicamente, podemos considerar como sendo a proto-semântica transcendental contida na *Crítica da Razão Pura*.

II

Colocando-nos nesta terceira ótica, a dificuldade principal da doutrina das categorias está em que, **sem as intuições**, como Kant diz repetidamente, os conceitos puros do entendimento são desprovidos de sentido [Sinn] e de significado [Bedeutung] (Cf. CRP, B 149 e A 239/B 299), pois evidentemente não se vê como conceitos vazios e declaradamente dependentes das intuições para a aquisição de conteúdo possam cumprir a função de **condições do pensamento numa experiência possível**. Vale dizer: não se vê como poderão eles servir de guias para os atos de discriminação, identificação e reconhecimento dos objetos, propriedades e relações disponibilizados pelas intuições no curso da experiência. O desafio é, pois, o de compreender como, sob tais condições, pode ter lugar o exercício dessa função “*de referir a um objeto uma intuição*” (CRP, B 304), como diz Kant. E é o reconhecimento dessa mesma dificuldade que vemos aflorar na ponderação que se lê no texto da primeira edição do capítulo sobre a diferença entre fenômenos e númenos:

Há algo de estranho e mesmo de paradoxal em dizer que há um conceito, a que corresponde um significado, mas que não é suscetível de ser definido. Simplesmente, aqui reside o caráter particular de todas as categorias, de só por meio da **condição sensível** universal poderem ter um determinado significado [Bedeutung] e referência [Beziehung] a algum objeto. (CRP, A 244-5)

A questão que se coloca, portanto, é a de saber **como** a *condição sensível universal* pode prover **significado** e **referência** às categorias sem, contudo, violar-lhes o caráter *a priori* e a função transcendental de determinação da experiência. Doutrinária e arquetonicamente, como se sabe, a solução para esta dificuldade encontra-se na *Analítica dos Princípios*, de forma que **esquemas** e **princípios** são a chave para o entendimento de como podem as categorias vir a servir como condições *a priori* e transcendentais de determinação da experiência, a despeito de que, em si mesmas, elas **deixem totalmente indeterminado em relação a que objetos devam ser aplicadas de preferência a quaisquer outros**, como nos é dito em A 246.

Em termos mais específicos, isto quer simplesmente dizer que a rota natural de esclarecimento desta questão consiste em explorar de que modo os **esquemas transcendentais** podem ser compreendidos – conforme uma linha de interpretação já relativamente antiga – como “*regras semânticas*” (V. Robert E. Butts, 1969, p. 269 e seg.), mediante as quais os conceitos puros do entendimento cumprem a função distintiva e discriminatória que lhes é própria, sem passarem, porém, a depender, circularmente, da experiência. Nesta linha de análise, o que importa entender é, portanto, qual é natureza da função semântica do esquema e é exatamente isso que se procurará fazer na seqüência.

III

Para avançar na elucidação deste ponto, creio que é muito importante, prestar atenção à frase de abertura do capítulo sobre o esquematismo. Lê-se ali:

Em todas as subunções de um objeto a um conceito, a representação do primeiro deve ser **homogênea** à do segundo, isto é, o conceito precisa conter o que é representado no objeto a ser subsumido a ele, pois justamente isso significa a expressão: um objeto está contido sob um conceito. (CRP, A 137/B 176)

O significado de **homogêneo** neste contexto é uma *vexata questio* na interpretação do esquematismo, e freqüentemente a vemos reduzida à questão geral da transposição sensível dos conceitos, isto é, do modo como podemos fazer de elementos discursivos, necessariamente abstratos, instrumentos aplicáveis à experiência sensível. Esta redução parece ser, contudo, um mau passo hermenêutico, pois para essa dificuldade geral não parece haver outro remédio senão assumir, como diz a *Crítica*, que “*há uma arte oculta nas profundezas da alma humana, cujo segredo de funcionamento dificilmente poderemos alguma vez arrancar à natureza*” (A 141/B180), enquanto que sobre a questão da **homogeneidade** das representações há bem, há toda uma análise transcendental a desdobrar.

Com efeito, o problema da *homogeneidade/heterogeneidade* das representações aos objetos a que se aplicam, não deve ser considerado nem simplesmente como um problema de ciência natural, nem propriamente de metafísica, mas como um problema de lógica transcendental, relativo ao modo e aos termos em que, com relação a diferentes tipos de conceito, são eles relacionados a seus casos de aplicação. Isto quer dizer que à pergunta “*Mas afinal de contas quando se fala aqui de homogeneidade ou de heterogeneidade, se está a falar de homogeneidade ou*

de heterogeneidade com relação a quê?”, a resposta é que o que aí se deve ter em conta é a medida e a forma em que o conteúdo do conceito antecipa normativamente as propriedades e a forma daquilo que é pensado por meio deles, dos objetos para ser breve.

Assim, tratando o ponto comparativamente, pode-se dizer que no caso dos conceitos matemáticos tem-se o *máximo de homogeneidade*, uma vez que as definições *reais* que lhes são próprias, feitas, por *construção* de conceitos, como explicado na Doutrina Transcendental do Método, permitem, para valer-me de uma frase de Alfredo Ferrarin, que “*antecipemos o conteúdo dos objetos na intuição, a forma espaço temporal deles*” (Ferrarin, 1995, p. 150.). Este ponto é muito esclarecedoramente sustentado em uma passagem da carta que Kant escreve a Reinhold em 19 de maio de 1789, onde se lê que na geometria “*ao estabelecer a realidade objetiva do conceito, a definição é ao mesmo tempo a construção do conceito.*” (AA 11, p. 43; Kant, 1999, p. 306). Ponto ilustrado no mesmo texto pela remissão a Apolônio de Pérgamo, cuja definição da parábola seria ao mesmo tempo a exibição do conceito na intuição. No entanto, mesmo que Kant retoricamente pergunte na mesma passagem: “Se o círculo é definido como uma linha curva da qual todos os pontos são equidistantes do centro, não está dado aí o conceito na intuição?”, creio que é forçoso reconhecer que, embora admitido o ponto (e isso se aplica aos conceitos matemáticos em geral), persiste uma distância entre o *desenho* do círculo e o enunciado de Euclides segundo o qual “círculo é uma figura plana contida por uma linha tal que todas as linhas rectas com extremidades nessa linha e num ponto contido na figura são iguais.” (Euclides, 1952, p. 1).

O que é dizer que vale aqui o mesmo que Kant afirma a respeito do triângulo, a saber que ao “conceito de um triângulo em geral nenhuma imagem jamais seria adequada” (CRP, A141/B 180). E isso porque, embora seja imediata e garantida a adequação da imagem do círculo ao conceito de círculo, restará ainda o fato de que a singularidade do desenho necessariamente particulariza a imagem – a faz imagem de um círculo vazado, ou de uma circunferência, formado com um ou outro comprimento de raio, apresentado com uma ou outra angulação –, de sorte que caberá perfeitamente dizer que há *dois* termos distintos, ainda que sejam maximamente homogêneos. Repare-se também que, segundo a análise de Kant, essa homogeneidade se transfere para os objetos empíricos que realizam formas geométricas, como se vê na afirmação do início do capítulo sobre o esquematismo segundo a qual o redondo que é pensado no conceito geométrico puro de círculo se pode intuir no objeto pensado mediante o conceito empírico de prato. (CRP, A 137/B176). Esta tese deriva, como se sabe, da teoria da idealidade do espaço, o qual, enquanto forma geral e *a priori* da intuição externa, garante que o que a geometria estabelece para a intuição pura vale irrefutavelmente para a intuição empírica. (V. CRP, A 165/b 206).

Já no caso dos conceitos empíricos as coisas são completamente diferentes, pois, se podemos dizer que eles são *homogêneos* a seus *designata*, o fazemos não porque seu *conteúdo* envolva a construção imediata da imagem que lhes é correspondente, como é caso dos conceitos matemáticos – ou de semelhança icônica como podem ter, em um outro registro, pinturas, fotografias ou ícones com os objetos pintados, retratados ou iconizados –, mas tão

só na medida em que as notas características que os compõem são regras de seleção mediante as quais, justamente, são estabelecidos, em cada caso, os princípios de delimitação de suas extensões.

Bem entendido, pressupõe-se aqui não somente a capacidade geral de transposição sensível de elementos discursivos, inserta nas profundezas da alma humana, como já vimos, mas também, muito mais concretamente, o processo de formação de conceitos empíricos por meio do qual certas propriedades dos objetos intuídos são destacadas e transformadas em notas características, as quais, uma vez unificadas, constituirão os elementos descritivos que servirão conjuntamente de regras para reconhecimento ou desconhecimento *in concreto* de objetos como instanciadores do conceito, isto é, como sendo ou não tais ou quais.²

Neste caso pode-se dizer, portanto, que há homogeneidade entre a representação sensível do objeto e a representação do respectivo conceito na medida em que há correspondência entre as notas características deste último e certas propriedades do objeto. A correspondência e, portanto, a homogeneidade não são aqui, diferentemente do que vimos no caso dos conceitos matemáticos, proto-icônicas, no sentido de que não são regras para construção das figuras geométricas no espaço, mas tem antes caráter *descritivo*. (cf. AA 9: 142; Kant, 1998, p. 259) O que significa dizer que no caso dos conceitos empíricos as notas características constitutivas do conceito funcionam como “*custos*”, como apelando ao latim Kant diz no § 38 da Antropologia, isto é, funcionam como *guardiãs*, que estão lá para garantir que, quando for a ocasião, o usuário do conceito, ao empregá-lo, tendo o entendimento advertido e guiado por elas, o fará corretamente. Neste caso a relação de homogeneidade entre as notas características do conceito e as notas sensíveis do objeto correspondente é, portanto, de natureza *lógica* e também *estética*, essa duplicidade, admitidamente obscura, sendo a condição para que se mantenha a tese de que há um esquematismo dos conceitos empíricos e não se venha a confundir e reduzir os esquemas empíricos aos conceitos empíricos.

No caso dos conceitos puros do entendimento, porém, novamente as coisas mudam completamente de figura e ainda mais radicalmente. Com efeito, se, como visto acima, não há nem homogeneidade icônica nem lógica entre os conceitos puros do entendimento e seus casos de aplicação, então é forçoso admitir que eles são, como diz muito enfaticamente a abertura do capítulo sobre o esquematismo, “completamente heterogêneos” a seus objetos, de sorte que “nunca se podem encontrar em qualquer intuição.” (A 137/B 186). Variando a terminologia, isto quer dizer, que as categorias não pré-determinam suas instâncias pois, como diz exemplificativamente, Robert E. Butts, “‘Cause’ does not collect causes any more than ‘noun’ collects nouns” (Butts, 1969, p. 291), ou ainda, mais radicalmente, porque, como diz Pippin em seu artigo sobre o esquematismo de conceitos empíricos, categorias “não têm em absoluto instâncias.” (Pippin, 1976, p. 162)³

Mas se as categorias *não* têm instâncias, se “nunca se podem encontrar em qualquer intuição”, então como pode ser entendida sua aplicação aos fenômenos e como podem ser estabelecidas condições de correção para seu emprego?

Precisemos o ponto: se relativamente a seus *designata* as categorias são não apenas estéticamente, mas também logicamente heterogêneas, segue-se que elas não só não podem predeterminar seus casos de aplicação em função de relações de semelhança icônica, mas tampouco podem ter em suas notas características regras de seleção de casos. Como diz Pippin a resposta à questão do esquematismo das categorias não reside em encontrar regras que “nos dirão se isso ou aquilo é uma conexão causal”, mas sim na descoberta “das regras que especificam as condições sob as quais uma tal questão pode em qualquer caso vir a ser colocada” (Pippin 1976, p. 161). Consequentemente, a determinação daquilo a que elas poderão ser aplicadas não pode ser feita *satisfatoriamente*, mediante a avaliação, em uma circunstância determinada, de se há ou não fenômenos aos quais correspondem suas respectivas notas. Por exemplo, no caso do conceito puro do entendimento *Causa* sua *aplicação* não estará assegurada por um enunciado caracterizador, como o que Kant apresenta em A 243/B 301, segundo o qual, abstratamente, se entende por causa “algo do qual a existência de outra coisa pode ser inferida”. E a razão é que – como Kant explica nessa mesma página a propósito não só do conceito *causa*, mas de todos os demais conceitos puros do entendimento – que isto é assim porque enunciados desse tipo, por si mesmos, não determinam quaisquer objetos para uso dos conceitos respectivos, de modo que, diz o texto, *ignora-se se esses conceitos alguma vez significam alguma coisa* (CRP, A 242/B 300-1).

Não obstante isso, são teses absolutamente centrais da *Crítica da Razão Pura* e de todo o idealismo transcendental a de que *as categorias são condições necessárias do pensamento numa experiência possível* (A 111), assim como a que estabelece que: “(...) todas as percepções possíveis e, portanto, também tudo o que por ventura possa atingir a consciência empírica, isto é, todos os fenômenos da natureza quanto à sua ligação estão sob a alçada das categorias (...)”. (CRP, B 165)

Sendo assim, e em vista do que vimos até agora, percebe-se quão importante e quão decisiva é a resposta que se possa dar à pergunta que Kant formula ainda nesta primeira página do capítulo do esquematismo e que diz:

“Como é possível a **subsunção** das intuições aos conceitos, por conseguinte a **aplicação** da categoria aos fenômenos, já que ninguém dirá que esta, por exemplo a causalidade, possa também ser intuída pelos os sentidos | e esteja contida nos fenômenos?” (CRP, A 137/B 176-177)

Ora, como lembrado acima, a lição canônica da *Crítica da Razão Pura*, é que a função dos esquemas é permitir “a subsunção dos intuições sob os conceitos”, viabilizando assim a determinação categorial das intuições empíricas. Neste sentido deve-se dizer que a eles compete suprirem, vicariamente, os elementos que são necessários para que se possa fazer ponte e assim transitar da indeterminação dos conceitos puros do entendimento aos objetos da experiência.

O esclarecimento exegético do modo em que os esquemas cumprem esse papel pode ser feito seguindo-se várias vias. Pode-se, por exemplo, apelar à doutrina das faculdades e creditar à imaginação à capacidade de geração de um terceiro tipo de representação, o esquema, que por ser “uma determinação do sentido interno em geral, segundo as condições da forma (o tempo)” (CRP, A 142/B 181), não teria nem o caráter singular da intuição, nem a abstração do conceito. Este é o caminho que entende o esquema como uma “terceira entidade” para utilizar

a expressão classificatória proposta por Moltke Gram em sua valiosa análise desta problemática (V. Gram, 1968, p. 91 e seg.). Mas se pode também considerar o esquema, não como uma *entidade*, mas, de modo não só exegética mas filosoficamente melhor, como uma *regra* (V. CRP, A 142/B 181) e neste caso o que cumpre explorar em termos lógico-transcendentais é que tipo de relação, certamente não instanciativa, uma tal regra permite estabelecer entre as categorias a seus casos de aplicação. E é sob esta ótica que, nestas notas, me interessa tratar o ponto.

IV

Vimos acima, convém repetir, que as categorias não predeterminam suas instâncias e, que neste sentido, não as têm. No entanto as categorias são conceitos, o que nos obriga a perguntar: como é possível que um conceito tenha casos de aplicação, sem, contudo, ter instâncias?

Encontramos um caso de tratamento desta questão enigmática na teoria contemporânea dos ditos *conceitos formais*, no sentido introduzido por Wittgenstein nas proposições 4.126 e seguintes do *Tractatus Lógico-philosophicus* (Wittgenstein, 1993, p. 183-187). Segundo essa análise conceitos como os de “objeto” “coisa”, “complexo”, “fato”, “função”, “número” representam uma forma constante daquilo a que se aplicam, dos objetos que caem sobre eles, mas que por si próprios, como insiste David Wiggins, “não têm força individuativa e precisam ser suplementados em quaisquer contextos de individuação, de acordo com a espécie de indivíduo em questão” (Wiggins, 1980, p. 63).

Se seguirmos essa analogia, devemos dizer que, exatamente, os esquemas dos conceitos puros do entendimento cumprem esta função instrumental de suplementação, pois cabe eles determinar as condições de individuação de objetos, propriedades e relações a que eles se aplicarão.

No entanto, não obstante o que sobre esse ponto denegatoriamente já vimos acima, não será inoportuno voltar a perguntar: mas, nesse caso, funcionarão os esquemas como os conceitos comuns, isto é, servirão eles como ferramentas de seleção e agregação de objetos a partir de notas características, os quais serão então tomados, não apenas como *homens*, ou *cães*, ou *planetas* etc., mas também como *substâncias*? Será que quando o sujeito vier a valer-se de um esquema, por exemplo, do esquema da categoria da substância, cujo enunciado é *a permanência do real no tempo* (CRP, A 144/B 183), estará ele em busca de que objetos do mundo correspondem à descrição: objetos persistentes no tempo?

Se, a resposta for sim, como propõe o Professor Butts, poderemos dizer que a função semântica dos esquemas é a de “especificar as espécies de observáveis que são relevantes para decidir a aplicabilidade das categorias” (Butts, 1969, p. 293). E neste caso, se deveria acompanhá-lo quando ajunta que “a especificação semântica do conteúdo dos predicados será geral” (Butts, 1969, p. 298).

Seria um erro grave, no entanto, admitir que o papel mediador dos esquemas seria exercido segundo o modo em que funcionam os conceitos empíricos comuns, como ferramentas de seleção e agregação de objetos a partir de notas características, o que, no entanto, será o exigido

se os tomarmos como conceitos que *especificam espécies de observáveis*. Na verdade, creio que isso, em vez de nos aproximar da compreensão do modo em que se articulam categorias e intuições, dela nos afasta. Se, por exemplo, tomarmos o enunciado do esquema da substância “o que persiste no tempo” como sendo lógica e semanticamente equivalente a um conceito empírico, então deveríamos também aceitar, não só que ele foi formado mediante comparação, reflexão e abstração dos dados da experiência e que ele é, portanto, uma representação *a posteriori*, o que contraria a letra da Crítica, mas também que seu regime de relação com aquilo a que ele, enquanto esquema se dirige individualizadamente, seria de caráter instanciativo. O que é dizer, repetindo, que ele funcionaria de modo em tudo análogo ao dos predicados por meio dos quais expressamos as notas conceituais.

De outra parte, se considerarmos os esquemas em si mesmos, sem consideração das experiências particulares de discriminação perceptiva, por exemplo, se tivermos em vista o enunciado do esquema da substância _ que é: “o que persiste no tempo” _ parece forçoso que o entendamos, tal como às categorias, como um conceito formal, inútil, portanto, para a determinação dos casos a que ele deve ser aplicado, pois persistentes no tempo podem ser tanto coisas físicas, quanto lembranças de longa duração, ou imagens das quais temos dificuldade para nos livrar.

Em vista disso, parece-me que para avançar na presente análise será útil socorrer-nos de uma lição de filosofia contemporânea, arriscando-nos a pensar que, de uma maneira análoga à introduzida por David Kaplan na análise dos termos indexicais, os esquemas das categorias devem ser reconhecidos como compostos por dois elementos, que exercem funções semânticas distintas quando de seu emprego (cf. Kaplan, 1989).

Para tornar mais clara a comparação que estamos sugerindo o que cabe primeiramente observar é que em sua análise dos termos indexicais Kaplan mostra como é forçoso reconhecer que estes são portadores de uma duplicidade de sentidos. Assim, por exemplo, no caso do pronome *eu*, um primeiro sentido, a que Kaplan dá o nome de *caráter*, é o expresso pela cláusula: “‘Eu’ faz referência a quem fala”, o que é dizer que essa sentença expressa a regra que permite determinar o conteúdo de ‘eu’ em um certo contexto. Mas, segundo sua análise, essa especificação do sentido do pronome ‘Eu’ não determinará o *conteúdo* que o pronome terá quando de suas ocorrências em proferimentos de pessoas diferentes (cf. Kaplan, 1989, p. 523).

Ora, a analogia que tentativamente estamos a propor é a de que caberia também admitir que os esquemas seriam providos de *duas espécies de sentido*, as quais possuiriam propriedades análogas à dos conceitos de *conteúdo* e *caráter* distinguidos por Kaplan em *Demonstratives* (Kaplan, 1989, p. 483).

Antes de ir adiante, convém sublinhar que a distinção proposta por Kaplan torna-se mais clara se pensarmos que ao conceituarmos “eu” como o designador de “aquele que fala e que menciona a si mesmo” não estaremos determinando quem são os sujeitos que estão a mencionar a si próprios em situações de fala concretas, mas teremos estabelecido uma regra graças a qual, em contextos determinados, a cada vez diferentemente, será identificada a pes-

soa que é o referente daquele uso do pronome *eu* e que assim “preenche” ou fixa seu conteúdo no contexto considerado.

Seja como for, para indicar de maneira algo mais precisa em que termos estou propondo que se estenda analogicamente essa lição de Kaplan à análise do esquematismo é conveniente começar pela observação de que quando, em um exercício de interpretação da doutrina kantiana, se cuida de analisar o emprego de conceitos empíricos — que, como visto acima, têm como traço distintivo a *homogeneidade* das notas que compõem sua intensão às propriedades de seus *designata* — o ponto a destacar é que tal emprego tem sua condição de correção determinada justamente pela satisfação descritiva do conteúdo intensional do conceito pelos objetos e propriedades que estiverem dispostos ante o sujeito.

Ora, como creio se pode ver mesmo na sumaríssima apresentação que fiz do funcionamento dos termos indexicais, não é deste modo que se lhes determina o emprego adequado, pois sua ligação a seus *relata* não se faz descritivamente, mediante um complexo de notas que encontre correspondência com objetos e estados de coisa dados, mas antes graças a uma regra que individualiza seus referentes não, assim, *descritivo/satisfativamente*, mas *contextualmente*. A consequência é que — para considerar o ponto utilizando a terminologia e as referências conceituais introduzidas por Kant no início do capítulo sobre o esquematismo — termos indexicais como *aqui*, *lá* ou *agora*, cujos conteúdos variam contextualmente, não são *homogêneos* às regiões do espaço e aos pontos do tempo aos quais, em cada um de seus empregos, fazem referência. Não são homogêneos nem no sentido de que o círculo desenhado é homogêneo à definição real do círculo, nem no sentido em que as notas do conceito de casa me permitem antecipar descritivamente o que são casas.

A analogia proposta aqui consiste, pois, em sugerir que o esquema de uma categoria funciona segundo esse mesmo registro, pois, por exemplo, os enunciados: “o que permanece constante no tempo”, ou: “o que é denumerável”, determinam, não as intensões dos conceitos puros do entendimento ‘substância’ ou ‘quantidade’, mediante os quais se teria a nota característica que, descritivamente, nos permitiria decidir sobre o que poderia ou não ser subsumido sob elas, mas determinam antes **como a categoria ganha contextualmente conteúdo**, vale dizer: **aplicação**.⁴ A proposta hermenêutica que estou a fazer é, pois, a de que, repetindo, o que faz a regra esquematizadora é fixar o modo como as categorias podem ganhar contextualmente sentido e como, ao mesmo tempo, determinam a experiência.

Isto implica sustentar que, ao ensejo da manifestação sensível de uma constância, ou da saliência no múltiplo sobre o qual se exerce a síntese da apreensão de conjuntos discretos, ter-se-á a determinação categorial da síntese da apreensão conforme as categorias da substância e da quantidade, entendendo-se, no primeiro caso, que o termo assim individualizado deve ser tomado unicamente como sujeito e não como predicado, e no segundo caso, como uma unidade. Na verdade, creio que Kant deixa isso muito claro quando diz:

Sem uma intuição que lhe sirva de fundamento, não pode a categoria dar-me, por si só, nenhum conceito de um objeto, pois somente pela intuição é dado o objeto, que, em seguida, é pensado segundo a categoria. Quando defino uma coisa como ‘uma substância no fenômeno’ devem-me ser dados previamente, os predicados da sua intuição, nos quais distingo o permanente do mutável e o substrato (a própria coisa) do que lhe está simplesmente inerente. (CRP, A 399)

É importante notar, porém, a sutileza do ponto lembrando que em A 88/B 120 Kant dissera que “os conceitos puros determinam os objetos não por predicados da intuição e da sensibilidade, mas pelo pensamento *a priori*”, de onde se segue que, para evitar a contradição, tenhamos que distinguir entre o conceito puro do entendimento considerado em si mesmo – cuja determinação é feita puramente *a priori*, de maneira totalmente independente dos *predicados da intuição* – e seu **emprego categorial** que, ele, só pode ter lugar mediante a intermediação desses últimos.

Voltando à análise dos esquemas releva observar que o fato de que eles não funcionem do mesmo modo em que o fazem os conceitos empíricos não quer dizer que não possuem significados descritivos, como é evidente que têm, se pensarmos nas expressões que os designam: *o que permanece constante no tempo*, ou *o que é denumerável*, *o que corresponde a uma sensação*, e assim por diante.

O que interessa, porém, do ponto de vista lógico-transcendental, é o modo em que tais esquemas são aplicados à identificação dos casos que se subsumem sob sua respectiva categoria. E, neste plano, o que importa é que, quando da síntese da apreensão, a identificação, por exemplo, do que, a cada vez, é substância ou acidente, ou do que é causa e do que é efeito, não se faz tomando como base nem as notas características do conceito de substância (o que só pode ser considerado como sujeito A 243/B 300) ou do conceito de causa (algo do qual a existência de outra coisa pode ser inferida), nem dos enunciados que lhes expressam os esquemas – respectivamente: *a permanência do real no tempo* e *a sucessão regrada do diverso* –, mas determina-se no contexto considerado, em função de que haja algo que permanece constante **na intuição** contrastadamente à variação de aspectos que lhe sejam correlacionados, ou, no caso da causalidade, em função da superveniência de sucessos regulares no curso da experiência sensível. Comentando esta questão Gerd Buchdahl observa:

Note-se (...) um ponto da maior importância: o ‘pensamento’ ou o ‘conceito’ de uma ordem temporal irreversível é ‘antes indeterminado’. Ele somente exige que para qualquer estado, tal como B’, ponhamos um ou outro estado precedente, o qual, como tal, nunca é especificado (...), algum x’ (que pode ser exemplificado por A’), cuja função é somente habilitar-nos a expressar o pensamento de que B’ encontra-se em uma determinada (‘irreversível’) ordem temporal. Somente o conceito geral de uma determinada ordem é acrescentado. Em seu emprego transcendental, o conceito não pode ser instanciado (Buchdahl, 1969, p.649-650)

O que está propriamente em jogo aqui fica claro se pensarmos que, *mutatis mutandis*, o que dá conteúdo a enunciados contendo o advérbio *hoje*, o que preenche, a cada vez, o uso que dele se faz, não é a regra que diz que *hoje é o dia em que se está*, mas antes uma função que vai do contexto ao conteúdo e que é o que faz com que, se eu disser hoje *Hoje fui ao cinema* o conteúdo seja diferente do que terá o mesmo enunciado seu eu o proferir, idêntico, amanhã.

A tese que estou a propor aqui é de que a melhor interpretação para elucidação da difícil análise da determinação categorial provavelmente se encontra na inclusão dos esquemas – pelo menos enquanto os consideramos com relação à síntese da apreensão – na família dos termos diretamente referenciais, cuja característica, como diz Kaplan, é que neles “o desig-

natum (referente) determina o conteúdo proposicional, antes que o conteúdo proposicional, junto com uma circunstância, determina o designatum” (Kaplan, 1989, p. 497).

Mais precisamente, o que estou querendo defender aqui é que os esquemas kantianos são providos de dois estratos de sentido: (i) primeiramente, o constituído pelo conteúdo proposicional dos enunciados que os introduzem no capítulo sobre o esquematismo e que lhes asseguram o estatuto de termos a priori ao considerá-los como os determinadores do modo como se pode dizer que as intuições regem os conceitos (V. CRP, A 289/B 345)⁵ – e que, como diz Kant, os fazem homogêneos às categorias (CRP, A 138/B 177); (ii) e um segundo sentido que, se empregarmos a terminologia de Kaplan, poderíamos denominar seu *conteúdo*, o sentido determinado que adquirem quando de seus diferentes empregos no curso determinado da experiência e que é o que explica porque são eles, como também diz Kant, homogêneos ao fenômeno.

Assim, para mais uma vez tomar como exemplo o caso da categoria de substância, quando a consideramos como determinante da síntese da apreensão, a vemos aplicada em função de seu esquema: da permanência do real no tempo (CRP, A 144/B 183). No entanto, este conteúdo descritivo, se orienta a aplicação da categoria, não é o que determina, no caso que estiver sendo considerado, o que será tomado como substância e não como acidente, porque tal determinação resultará antes da ocorrência contextual da permanência de algo no múltiplo dado intuitivamente, a qual, por assim dizer, atualizará a determinação categorial, fazendo com que o objeto da síntese da apreensão seja primeiro intuído e percebido como uma substância e permitindo que, em seguida, seja formado o conceito empírico que o descreverá de maneira compatível com essa determinação categorial, por exemplo, como uma árvore ou como um cão.

Repare-se que o funcionamento semântico dos termos diretamente referenciais é diversificado. Kaplan mostra que enquanto um indexical puro como *eu* ou *agora* tem seu referente determinado pelas regras lingüísticas que “determinam completamente seu uso em cada contexto” (Kaplan, 1989, p. 491), demonstrativos exigem “uma demonstração associada, tipicamente (...) uma apresentação (visual) de um objeto local discriminado por um apontar” (Kaplan, 1989, p. 491, nota de rodapé). Já no caso dos esquemas, enquanto meios para determinação dos referentes, ou dos casos de aplicação das categorias, a regra que os liga ao contexto é, como diz Kant, “uma determinação a priori do tempo” (CRP, A 145/B 184), mediante a qual, por exemplo, o que, contextualmente, se apresenta sensivelmente na série temporal é apreendido predicamentalmente como *real*, ou o que persiste no tempo como *substância*, o que, repetidamente, uma vez posto é sempre seguido de outro, como *causa* e assim por diante.

Importa ainda observar que se admitirmos que as categorias, enquanto conceitos de um objeto em geral, como diz a Crítica (cf., p. ex. B 128 e A 247/B 304), são *conceitos formais* no sentido que Wittgenstein deu a essa expressão, então, na notação lógica, elas devem ser expressas por variáveis proposicionais, não por funções (Tractatus, 4.127). Mas, por outro lado, se, como diz Kaplan, “variáveis livres sob uma designação de valores são paradigmas (...) de termos diretamente referenciais” (Kaplan, 1989, p. 484, nota de rodapé), então, se pode também dizer que os esquemas serão protocolos para a designação de valores a variáveis designadoras de conceitos formais segundo os contextos. O que é dizer que a determinação categorial da

síntese da apreensão deve ser entendida como a determinação contextual de um conteúdo para qualquer dos conceitos de um objeto em geral, determinação que está orientada pelo esquema, não satisfativamente, como uma regra de seleção a partir de notas características, mas como a estrutura interna de uma demonstração fundada numa determinação a priori do tempo⁶, graças a qual, em cada caso, um objeto é identificado, por exemplo, como uma substância, ou como um evento causalmente determinado.

A título de avaliação do exercício analógico que acaba de ser proposto, cabe observar que ele tem caráter assumidamente exploratório, exploração que, contudo, parece justificar-se tanto em vista da repetidamente observada obscuridade textual do capítulo sobre o esquematismo, quando da necessidade daí decorrente de tentar ver se não se obterá resultados mais elucidativos sobre a difícil e profunda questão que lhe constitui o objeto apelando para ensaios reconstrutivos como o tentativamente apresentado aqui.

BIBLIOGRAFIA

OBRAS DE KANT

Kants Gesammelte Schriften, Königlich Preussischen Akademie der Wissenschaften. Berlim. Walter De Gruyter, 1902 e seg.

Kant, Immanuel (1989) *Crítica da Razão Pura*, tradução de Manuela Pinto dos Santos e Alexandre F. Morujão. Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa.

Kant, Immanuel, (2002) *Sobre un descubrimiento según el cual a toda nueva crítica de la razón pura la torna superflua una anterior descubierta de una nova crítica da razão pura la torna superflua por una anterior*, in *La polémica sobre la Crítica de la razón pura (Respuesta a Eberhard)*. Introdução de Claudio La Rocca, edição e tradução de Mario Caimi. Mínimo Tránsito,/A. Machado Libros. Madrid.

Kant, Immanuel, (1998) *Manual dos cursos de lógica geral*. Tradução, apresentação e guia de Leitura de Fausto Castilho. IFCH – UNICAMP -EDUFU. Campinas.

Kant, Immanuel, (1999) *Correspondence*. Tradução de Arnulf Zweig. The Cambridge Edition of the Works of Immanuel Kant, Cambridge, UK.

OUTRAS OBRAS

Butts, Robert E., (1969) *Kant's Schemata as Semantical Rules*, in Lewis White Beck (ed.), *Kant Studies Today*, Open Court, La Salle, Illinois.

Buchdahl, Gerd, (1969) *Metaphysics and the Philosophy of Science*, Basil Blackwell, Oxford

Euclides, (1952), *Elements*. Tradução de William Benton para Encyclopedia Britannica Inc, na coleção *Great Books of the Western World*, Chicago.

Ferrarin, Antonio, (1995) *Construction and Mathematical Schematism – Kant on the Exhibition of a Concept in Intuition*, Kant-Studien, 86, Heft 2.

Gram, Moltke, (1968), *Kant, Ontology and the A Priori*, Northwestern University Press, Evanston.

Kaplan, David, (1989) *Demonstratives, in Themes from Kaplan*, Oxford University Press, Oxford.

Kramer, K., (1979) *A Note on Transcendental Propositions in Kant's Critique of Pure Reason*, in Bieri, P., Horstmann, R-P. and Kruger, L., *Transcendental Arguments and Science*, D. Reidel Publishing Company, Dordrecht.

Loparic, Zeljko, (2000) *A semântica transcendental de Kant*. Centro de Lógica, Epistemologia e História da Ciência – UNICAMP, Coleção CLE, VOL 29, Campinas.

Pippin, Robert (1976), *The schematism and empirical concepts*, in *Kant-Studien*, 67, Heft 2.

Wittgenstein, Ludwig, (1993), *Tractatus Logico-Philosophicus*. Tradução de Luiz Henrique Lopes dos Santos, Edusp, São Paulo, EDUSP.

Wiggins, David, (1980) *Sameness and Substance*, Blackwell, Oxford.

RESUMO: A doutrina kantiana das categorias pode ser examinada a partir de três perspectivas. A primeira e mais conhecida delas tem por objeto a avaliação da validade das novas e audaciosas teses filosóficas ali apresentadas. Kant designa este problema como a questão do *quid juris* e dedica a Dedução Transcendental para oferecimento de uma resposta positiva a tal questão, cuja conclusão é que os conceitos puros do entendimento têm sim realidade objetiva. O segundo modo de discutir a doutrina das categorias se encontra na chamada *Resposta a Eberhard*. Ali a investigação é sobre a **origem** de tais conceitos, a análise de Kant tratando de explicar como as categorias são originariamente adquiridas. O terceiro modo de discutir interpretativamente as categorias kantianas, o único a ser tratado neste texto, tem em vista o **uso** a que se destinam e preocupa-se com o modo em que elas obtêm aplicação. Mesmo se este ponto aparece na Analítica dos Conceitos, é na Analítica do Princípios que ele é sistematicamente tratado. A dificuldade e obscuridade da lição kantiana nessas seções da CRP, notadamente do capítulo sobre o esquematismo, têm sido frequentemente apontadas. O que é tentativamente ensaiado no que segue é explorar se comparar os esquemas dos conceitos puros do entendimento com a teoria moderna da indexicalidade não seria uma melhor maneira de explicar-lhes a função. Este movimento, de natureza evidentemente reconstrutiva, implica tomar o esquema de uma categoria, por exemplo, a da *realidade* e de sua parceira, a da *negação* – que se distinguem, como diz Kant, por um tempo cheio ou vazio – como uma ferramenta semântica que permite a aplicação contextual dessas categorias a um objeto dado.

PALAVRAS-CHAVE: Kant; Categorias; Esquematismo; Indexicalidade.

ABSTRACT: Kant's doctrine of categories can be questioned from three points of view. From the first and better known of these perspectives the object of appraisal is the **validity** of the news and audacious philosophical claims presented in it. Kant names this problem the *quid juris* question and composes the *Transcendental Deduction* to offer a positive answer to it, his conclusion being that the pure concepts of the understanding do have objective reality. The second way of discussing the doctrine of categories is found in the controversy with Eberhard. There the inquisition is about the **origin** of such concepts, Kant's analysis trying to explain how these *a priori* and *transcendental* concepts are originally acquired. The third interpretative approach to Kantian categories, which is the only one treated in this paper, has in view the **use** of them, and cares about how they acquire application to objects. Even whether this point appears in the Analytic of Concepts, it is in the Analytic of Principles that it is systematically considered. The difficulty and obscurity of Kantian lesson on that part of CPR, namely of the Schematism chapter, have been frequently noted. What is tentatively attempted in what follows is to explore if comparing the schemata of pure concepts of pure understanding with the modern theory of indexicality can be a better way to explain their function. This move implies, in a very reconstructive mode, taking the schema of a categorie, for example, of the category of reality and of its pair, negation – which are distinguished as Kant says by a filled or an empty time – as functioning as a semantical instrument allowing the contextual application of these categories to a given object.

KEY-WORDS: Kant; Categories; Schematism; Indexicality.

NOTAS / NOTES

* João Carlos Brum Torres é Professor de Filosofia na Universidade de Caxias do Sul, RS, Brasil. É Professor Titular aposentado da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. O Professor Torres é autor de Valor e Forma do Valor, Figuras do Estado Moderno e Transcendentalismo e Dialética, assim com organizador de Manual de Ética. É também autor de múltiplos artigos sobre temas filosóficos, dentre eles vários sobre questões de filosofia kantiana.

João Carlos Brum Torres is Professor of Philosophy at the University of Caxias do Sul, RS, Brazil. Formerly, he has been “Professor Titular” at the Federal University of Rio Grande do Sul. Among his published works are Value and Form of Value, Figures of the Modern State and Transcendentalism and Dialectic. Professor Torres is also the editor of Ethics Manual and author of multiple articles on philosophical subjects, several of which dedicated to Kant’s thought.

1 Isto é, o procedimento mediante o qual “se adquire um conceito mediante a experiência e a reflexão sobre esta”. CRP, A 85/B 117.

2 Para um aprofundado exame crítico das obscuridades da posição kantiana com relação ao esquematismo de conceitos empíricos v. Pippin (1976).

3 Este ponto está implicado, por exemplo, na explicação que Kant dá sobre o modo em que o conceito de coisa em geral se reporta à intuição. Diz o texto: “A matéria dos fenômenos, (...) mediante a qual nos são dadas coisas no espaço e no tempo, só pode ser representada na percepção, e, portanto, a posteriori. O único conceito que representa a priori este conteúdo empírico dos fenômenos é o conceito de coisa em geral e o conhecimento sintético a priori desse conceito não pode fornecer mais do que a simples regra de síntese daquilo que pode dar a percepção a posteriori, mas nunca fornecer a intuição do objeto real, porque essa deve necessariamente ser empírica. (CRP, A 720/B748). Konrad Kramer, por sua vez, argumenta: “(...) um conceito a priori (...) contém em si próprio uma intuição pura ou não contém. Se ele não contiver, (...) sendo a priori, ele não pode ser instanciado mediante referência direta à uma percepção sensível específica, isto é, à intuição empírica a qual se aplica. (...) não há nenhuma intuição disponível mediante a qual um conceito a priori que serve como termo em uma proposição transcendental possa ser instanciado diretamente.” Cf. Kramer, K., 1979, p. 39.

4 Creio que em A 300/B 257 há um reconhecimento deste ponto quando Kant diz: “Que tudo que acontece tenha uma causa não pode ser concluído do conceito do que em geral acontece; muito antes, tal princípio mostra de que modo daquilo que acontece, pode-se pela primeira vez obter um determinado conceito da experiência.”

5 Cf. o notável comentário deste texto por Michel Fichant in *L’Amphibologie des concepts de la réflexion: la fin de l’ontologie*, in *Recht und Frieden in der Philosophie Kants – Akten des X. Internationalen Kant-Kongresses*. Walter de Gruyter, Berlin-New York, 2008, vol. 1, notadamente páginas 88-89.

6 Em uma nota apostá em A 722/B 750 Kant apresenta claramente este ponto ao dizer: “Por meio do conceito de causa, saio efetivamente do conceito empírico de um evento (em que alguma coisa acontece), mas não em direção à intuição que representa em concreto o conceito de causa, e sim em direção às condições temporais em geral que poderiam ser encontradas na experiência conforme o conceito de causa.”

Recebido / Received: 04.10.16

Aprovado / Approved: 01.11.16